



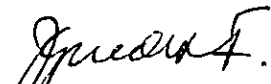
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

PROCESSO Nº. : 10880-003.305/91-14
RECURSO Nº. : 77.408
MATÉRIA : IRF-ANOS DE Exs.: 1985 a 1987
RECORRENTE : BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA
RECORRIDA : DRJ EM SÃO PAULO/SP
SESSÃO DE : 27 DE ABRIL 1994
ACÓRDÃO Nº. : 108-01.076

IRF - LANÇAMENTO DECORRENTE - Sendo processo decorrente, sem qualquer inovação comparativamente com o principal, é de receber igual decisão, pela aplicação do princípio da decorrência processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por : **BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JACKSON GUEDES FERREIRA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1996

PROCESSO Nº. : 10880-003.305/91-14
ACÓRDÃO Nº. : 108-01.076

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



PROCESSO Nº. : 10880-003.305/91-14
ACÓRDÃO Nº. : 108-01.076
RECURSO Nº. : 77.408
RECORRENTE : BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA, qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em São Paulo/SP, que manteve integralmente exigência do I.R. Fonte dos anos de 1985 a 1987.

Este processo é decorrente do processo nº 10880-003.309/91-67, recurso nº 105.364, de imposto de renda de pessoa jurídica.

A impugnação, informação fiscal, julgamento e recurso incorporaram integralmente as razões de fato e de direito expedidas no processo principal.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10880-003.305/91-14
ACÓRDÃO Nº. : 108-01.076

VOTO

CONSELHEIRO - JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

O recurso é tempestivo, e, por atender também aos demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal foi julgado na sessão de 26 de abril de 1994, tendo sido dado provimento ao recurso, conforme Acórdão nº 108-01.061.

Pelo princípio da decorrência processual, o presente processo deve receber igual decisão.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Sala das Sessões (DF), em 27 de abril de 1994


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

